

GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 3559 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206- Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 04 de julho de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONTRATO nº 020 / 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018
CARTA CONVITE Nº 003/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, BARREIRAS - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 495071331-SSP/BA e no CPF sob nº 552.021.525-15, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ROSANGELA GUIMARAES COSTA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.613.176/0001-80, estabelecida à Avenida JK, S/N, no Município de São Desiderio, através de sua Proprietária, **ROSANGELA GUIMARAES OSTA GOMES**, portador de cédula de identidade nº 679957995 SSP/BA e CPF nº 666.828.785-91, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de aquisição de marcos de concreto piramidal e plaquetas metálicas para georreferenciamento, decorrente da homologação da licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2018 pelo Presidente em 04/07/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Estadual nº 9433/05 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID sob o nº 003/2018 pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 9433/05 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Praca Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

CONTRATO Nº 020 / 2018

Mel 518

ATOS OFICIAIS



Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de marcos de concreto e plaquetas metálicas para georreferenciamento, para atender ao convênio firmado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID junto ao Governo do Estado da Bahia através da COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA para realização da regularização fundiária de terras públicas, rurais e devolutas identificadas, ocupadas de forma individual ou coletiva por famílias dos municípios consorciados aderente ao programa, nas seguintes quantidades:

ITENS					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	5 000	Marco de concreto piramidal 12X12 X 8X8 X 60	Unidade	11,90	59.500,00
02	10 000	Plaquetas metálicas para georreferenciamento padrão Inbra	Unidade	1,95	19.500,00
VALOR TOTAL					79.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento único e imediato de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) item(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

consolid@sigma.com.br

ATOS OFICIAIS



§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de até R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITENS					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	5.000	Marco de concreto piramidal 12X12 X 8X8 X 60	Unidade	11.90	59.500,00
02	10.000	Plaquetas metálicas para georreferenciamento padrão incra	Unidade	1.95	19.500,00
VALOR TOTAL					79.000,00

§ 2º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 143, § 1º da Lei Estadual 9433/05 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - Consid, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
PROJETO: 04.122.1.6.1005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 24.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considacm@gmail.com

3

Trist *520*

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 22 do Edital Carta Convite n.º 003/2018.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos na Lei Estadual n.º 9433/05, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo.

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Executiva da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
Comissão Municipal de Defesa do Sertão

4

T. M. T. *521*

ATOS OFICIAIS



Parágrafo segundo. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas

Parágrafo terceiro. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2018, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Estadual nº 9433/05, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Barreiras, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas

Barreiras, 04 de julho de 2018.

Neto
Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente
Contratante

Rosângela Guimaraes Costa Gomes
Rosângela Guimaraes Costa Gomes
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

Antônio Carlos de Oliveira
CPF: 620.341.115-04
R.G.: 04102910028-282747

Francisco de Assis
CPF: 619.961.675-53
R.G.: 04102910028-282747

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858

consolidadooeste.ba.gov.br

5

522